

PORTARIA INTERMINISTERIAL N. 3.149, DE 18 DE MAIO DE 1987

O Ministro de Estado do Trabalho, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o salário mínimo legal aplicam-se as disposições relativas à escala móvel de salários previstos pelo artigo 17 do Decreto-Lei n. 2.284 (1), de 10 de março de 1986 pelo Decreto-Lei n. 2.302 (2), de 21 de novembro de 1986,

Considerando que segundo os índices oficiais a inflação acumulada nos meses de março e abril de 1987 ultrapassou o percentual de 20% (vinte por cento), resolve:

Art. 1.º Declarar para efeito de orientação e fiscalização trabalhistas que o valor do salário mínimo previsto no artigo 17 do Decreto-Lei n. 2.284, de 10 de março de 1986, passa a ser de Cz\$ 1.641,60 (mil seiscentos e quarenta e um cruzados e sessenta centavos) ao mês, de Cz\$ 54,72 (cinquenta e quatro cruzados e setenta e dois centavos) ao dia e de Cz\$ 6,84 (seis cruzados e oitenta e quatro centavos) à hora.

Art. 2.º Os efeitos desta portaria vigoram a partir de 1.º de maio de 1987. – Almir Pazzianotto Pinto, Ministro do Trabalho.

(D.O. de 19 de maio de 1987, págs. 7.466 e 7.467).